



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Decisão nº 26940067/2023-DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Processo: 08490.006873/2022-87

Assunto: **DECISÃO EM RECURSO DE MULTA**

Trata-se de Recurso em Auto de Infração aplicado ao recorrente CESIA MARGARITA SANABRIA FRANCO pelo Núcleo de Polícia Aeroportuária do Aeroporto Hercílio Luz, após confirmada a permanência do recorrente por prazo superior ao permitido pela autoridade migratória, incidindo, portanto, no disposto no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017.

O recurso é tempestivo, motivo pelo qual passo a análise e decisão.

Apesar dos argumentos apresentados em sede de recurso, entendo que deve prosperar os motivos ensejadores da multa, uma vez que, como disposto no parecer apresentado pelo NPAER, o recurso é dialético, não havendo justificativa para a permanência no Brasil além do prazo determinado pelo agente migratório, tendo dito a recorrente que resolveu ficar no Brasil por mais tempo no intuito de visitar a irmão. Ocorre que tal argumento não pode justificar os 118 dias de excesso de prazo, sendo que nada impedia a recorrente de buscar a autoridade migratória para regularizar sua situação.

Dito isto, DECIDO PELA MANUTENÇÃO do Auto de Infração e, conseqüentemente, da multa aplicada a CESIA MARGARITA SANABRIA FRANCO.

Em caso de inconformismo com a decisão, deve o atuado apresentar recurso diretamente ao Diretor Regional Executivo da Polícia Federal no prazo de 10 dias a contar da publicação.

Encaminho a decisão à DREX/SR/PF/SC para publicação junto ao site da Polícia Federal, conforme disposto no artigo 9º, § 1º da IN 198 DG/PF.



Documento assinado eletronicamente por **RAFFAEL DE BONA DUTRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 07/02/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26940067** e o código CRC **A5A53036**.